Publicado no D.O.M.
Dia 08/04/2019 – pg. 02

LEI Nº 4.009, DE 28 DE MARÇO DE 2019

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.365 DE 03 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO CAIXA ELETRÔNICO EM BRAILLE E ÁUDIO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 3.365 de 03 de junho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Caixa Eletrônico em Braille e Áudio em todas as agências bancárias do Município de Anápolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º. O caixa eletrônico de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei, disponibilizará qualquer tipo de valor de cédula ao ter acesso a operação de saque nos caixas."**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de março de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Leandro Ribeiro/Autógrafo 023/19